



Lei Complementar Nº 021/2005.

Ementa: Altera nomenclatura da Secretaria de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68. IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, a partir da vigência da presente Lei Complementar, denominar-se-á de Secretaria Municipal de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 2º - As competências da Secretaria de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária são as constantes no item 13, art. 1º, da Lei Complementar nº 019/2005 e ainda a proteção, conservação do meio-ambiente e dos recursos naturais, melhoria na qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária, será constituída na forma a seguir:

- a - Gerência de apoio ao Meio-ambiente;
- b - Gerência de apoio a Produção Agrícola;
- c - Gerência de apoio a Reforma Agrária.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, símbolo CCS e de Secretário Municipal Adjunto de Reforma Agrária – CCS-1 e criados os cargos de Secretário Municipal de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária – símbolo CCS e Secretário Municipal Adjunto de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 5º - Ficam extintos nas estruturas das Secretarias Municipais da Administração e da Saúde, o Departamento de Pessoal e a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, e os respectivos cargos comissionados de Diretor de Departamento Pessoal e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam criadas nas estruturas das Secretarias Municipais da Administração e da Saúde as Gerências de Recursos Humanos e do Fundo Municipal de Saúde e administrativa da Unidade Mista da Aliança.

Art. 7º - Ficam criados no quadro de pessoal comissionado, os cargos abaixo relacionados.

I - gabinete do Prefeito:

- a - 04 cargos de Assessor Técnico Especial – CC-1;

II - secretaria de Administração:

- a - 01 cargo de Gerente de Recursos Humanos – CC-1;



III - Secretaria de Saúde:

a - 01 cargo de Gerente do Fundo Municipal de Saúde – CC-1;

b - 01 cargo de Gerente Administrativo da Unidade Mista de Saúde da Aliança;

IV - Secretaria de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária:

a - Gerente do Meio-ambiente;

b - Gerente da Produção Agrícola;

c - Gerente da Reforma Agrária;

Art. 8º - As atribuições da gerência, e dos cargos de gerentes, criados pela presente Lei, serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 9º - No orçamento geral do Município, para o exercício de 2006, os recursos destinados para a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, serão utilizados, pela Secretaria de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 10 – As despesas decorrentes com recursos da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e dotações próprias das respectivas unidades orçamentárias, exceto as despesas com a Secretaria de Meio-ambiente, Agricultura e Reforma Agrária, que serão consignadas na Unidade Orçamentária da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município, 27 de dezembro de 2005.

Carlos José de Almeida Freitas
- Prefeito -